

ACÓRDÃO

TC-017110.989.25-8 (ref. TC-018341.989.23-4) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e Century Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a reforma do escadão, revitalização da viela "Manoel Garcia" e construção do novo prédio da Secretaria de Turismo.

Responsáveis: João Vitor Barboza (Prefeito) e Fábio Roberto Esteves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Henrique Cabral Ricciarelli (OAB/SP nº 199.036), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB nº 240.720) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-017118.989.25-0 (ref. TC-018341.989.23-4) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Century Construções Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e Century Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a reforma do escadão, revitalização da viela Manoel Garcia e construção do novo prédio da Secretaria de Turismo.

Responsáveis: João Vitor Barboza (Prefeito) e Fábio Roberto Esteves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Henrique Cabral Ricciarelli (OAB/SP nº 199.036) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. REFORMA DO ESCADÃO, REVITALIZAÇÃO DA VIELA MANOEL GARCIA E CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO. ORÇAMENTO DEFASADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de julho de 2026, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

Scr